



REGIMENTO

- NDE -



2022

Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação - NDE

Art. 1. O Núcleo Docente Estruturante – NDE é o órgão de assessoramento, constituído por um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de concepção, implementação, consolidação, acompanhamento e atualização contínua do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2 O Núcleo Docente Estruturante - NDE é composto:

- I. Pelo Coordenador e vice coordenador do curso, quando houver, como seu Presidente;
- II. Por no mínimo cinco professores do curso, indicados pela coordenação e aprovados pela Diretoria Acadêmica da FRCG.

Parágrafo Único - A composição quantitativa do Núcleo Docente Estruturante – NDE se fará dentro do previsto pela legislação educacional, para o ensino superior.

Art. 3. Compete ao Núcleo Docente Estruturante – NDE de cada curso:

- I Promover reflexão e propor diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores da FRCG;
- II Participar efetivamente da elaboração do Projeto Pedagógico do Curso (PPC), do perfil profissional do egresso, definindo sua concepção e fundamentos, revisando-os e atualizando-os periodicamente;
- III Acompanhar o desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) definindo concepção e fundamentos;
- IV Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- V Supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso;

- VI Revisar as ementas e os conteúdos programáticos;
- VII Analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;
- VIII Zelar pela regularidade e qualidade de ensino ministrado pelo Curso, através de acompanhamento junto à CPA;
- IX Propor ações em busca dos melhores resultados nos indicadores oficiais da educação superior de graduação;
- X Acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem constantes do PPC;
- XI Estabelecer e atualizar o perfil profissional do egresso do Curso, contribuindo para a sua consolidação;
- XII Promover a interdisciplinaridade, zelando pela sua integração curricular entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- XIII Promover a integração horizontal e vertical do Curso, respeitando os eixos estabelecidos pelo PPC;
- XIV Promover a reflexão e, periodicamente, a atualização do PPC do Curso;
- XV Conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação nos órgãos competentes, sempre que necessário;
- XV Colaborar na elaboração e recomendar a aquisição de obras indicadas como referências bibliográficas e demais equipamentos pedagógicos necessários, conforme o PPC;
- XVI Propor a alteração fundamentada da carga horária da matriz curricular, ou de seus componentes isoladamente;
- XVII Indicar cursos a serem ofertados em nível de atividade complementar como forma de nivelar o aluno ingressante ou reforçar o aprendizado;
- XVIII Realizar outras atividades indicadas ou recomendadas pelo Coordenador de Curso.

Art. 4 - O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do Presidente, de acordo com calendário estabelecido no início do período letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único - No início de cada semestre letivo, no período de planejamento de ensino, o Presidente do NDE deve encaminhar à Diretoria Acadêmica o calendário de reuniões, prevendo a realização de pelo menos duas reuniões.

Art. 5 - As reuniões funcionarão com 2/3 (dois terços) dos seus membros. Constatada a falta de quorum, o início da sessão fica transferido para 15 (quinze) minutos e, após este prazo, funcionarão com maioria simples.

Parágrafo Único - Esgotados os 15 (quinze) minutos e não sendo atingido o número mínimo, a reunião será cancelada e os professores que não atenderam à convocação se sujeitarão as penalidades previstas no Art.6.

Art. 6 - O membro que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará a sua ausência antecipadamente ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 1º - Toda justificativa deverá ser apreciada pelo Presidente do NDE.

§ 2º - Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta ao membro no dia correspondente.

§ 3º - O membro que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a quatro alternadas no período de 12 (doze) meses, será destituído de sua função.

Art. 7 - As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 8 - Após cada reunião lavrar-se-á a ata.

Art. 9 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Acadêmica.

